



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

SUBCONVÊNIO Nº 001/2018

**SUBCONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT,
COM, A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE ARAPUTANGA-MT (APAE-
ARA).**

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, entidade Estatal de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Agente Político, Prefeito Municipal, **Sr. Sr. JOEL MARINS DE CARVALHO, brasileiro, casado, portador do RG nº 320719 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Arthur Francisco Xavier, n.º 280, Bairro: Santo Antônio, no Município de Araputanga/MT**, doravante denominado **CEDENTE**, no uso de suas atribuições e competência celebra com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – (APAE DE ARAPUTANGA)**, estabelecida á Av. marques de Pombal, n.º 1.115, Bairro são Luís, Araputanga/MT, com CGC sob n.º 24.988.529/0001-23, neste ato representado por seu Presidente **MARIA CRISTINA FAUSTO CARVALHO DE ANGELONI**, brasileira, casada, portador do R.G. sob n.º 78984610 SSP/SP e CPF/MF sob n.º 352.818.551-15, residente e domiciliado nesta cidade de Araputanga/MT, conforme ata de posse, simplesmente denominada de **CONVENENTE**, no uso de seus poderes conferidos, objetivando execução das ações previstas na área social, resolvem celebrar o presente Subconvênio de acordo com as normas contidas nas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETIVO E DA FINALIDADE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objetiva o presente Subconvênio é a conjugação de esforços no sentido de promover, **em cooperação**,

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
E-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

programa com a **APAE-ARA** para serviços assistenciais de habitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiência, através do Co-financiamento do **Programa Serviço de ação Continuada de Proteção Social Especial de Média Complexidade**, a ser atendido de acordo com o plano de trabalho, aplicando os recursos recebidos do **SUAS**, executando as atividades pactuadas, em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas estabelecidas pela Norma Operacional Básica – **NOB/ SUAS**, buscando o resgate da cidadania.

DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA SEGUNDA - Obriga-se o Município de Araputanga:

Repassar à **APAE-ARA**, recursos provenientes da **NOB/SUAS – Média complexidade de Deficiência, no total de R\$ 12.553,20 (Doze Mil, Quinhentos e Cinquenta e três Reais e Vinte Centavos)** que deverão ser repassados conforme repasses realizados pelo governo estadual feitos ao município.

PARÁGRAFO ÚNICO – respectivo repasse será efetivado todas as vezes que houver repasse do **SUAS – Média Complexidade de deficiência** ao Município.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Subconvênio terá sua vigência iniciando-se em 26 de julho de 2018 até 31 de dezembro de 2018, acrescido de 30 (trinta) dias para apresentação da Prestação de Contas, quando deverá proceder com a prestação de contas final e encaminhá-la aquele órgão.

OBRIGAÇÃO DA CONVENIENTE:

a) - Aplicar os recursos recebidos da **CEDENTE**, nos serviços assistências descritos na Cláusula Primeira;

b) - Apresentar prestação de contas total no final do prazo de vigência deste Subconvênio, ou prestar contas parcialmente caso houver solicitação por parte da **CEDENTE**;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

c) - Observar nas aquisições os procedimentos de acordo com a lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 – Licitação;

d) - Movimentar os recursos financeiros liberados pela **CEDENTE**, em conta específica.

e) - Obriga-se a **CEDENTE** a prorrogar “de ofício” a vigência do Subconvênio, se houver mudança do órgão gestor.

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:

CLÁUSULA QUARTA - A **CEDENTE**, através da Secretaria de Ação Social exercerá o controle e fiscalização sobre a execução o objeto deste Convênio, através da pessoa da **Sra. Valéria Ramos Neves – Diretora de Assistência Social**, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços.

DOS RECURSOS:

CLÁUSULA QUINTA - Para execução do referido Convênio serão destinados pela **CEDENTE** recursos provenientes da **NOB/SUAS – Média Complexidade de Deficiência**.

DAS DOTAÇÕES:

CLÁUSULA SEXTA - As dotações decorrentes do presente Convênio correrão por conta das seguintes:

(882) 09.002.08.244.1004.1120.3.3.50.41.00 F 129

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

CLÁUSULA SÉTIMA - A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser apresentada à **CEDENTE** no final do prazo do subconvênio, constituída de:

- I) Cópia dos Contratos de Trabalho
- II) Relatório de execução de serviços;
- III) Relação dos Pagamentos efetuados e recibos.
- IV) Relação de Pagamentos.
- V) Extrato Bancário específico do Período do recebimento.
- VI) Cópias das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatório emitidos em nome do **CONVENENTE** executor, devidamente atestado, recibados e identificados com o nº do Subconvênio ou Similar;
- VII) Comprovante do recolhimento do saldo de recursos a conta indicada;

DA RESTITUIÇÃO:

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENENTE compromete-se ainda a restituir os valores transferidos pela **CEDENTE** através deste Subconvênio nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto de avenças;
- b) A não utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida, no presente Sub-Convênio;
- c) Quando constatado irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

CLÁUSULA NONA - O presente Subconvênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e restituído de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade de quaisquer das partes ou ainda por descumprimento das normas estabelecidas na legislação Vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui, particularmente, motivo de rescisão deste Subconvênio a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas entre as partes.

DA PUBLICAÇÃO:

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
E-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CEDENTE** providenciará a partir da data da assinatura deste Subconvênio a publicação no jornal local, ou no átrio da sede da APAE-ARA/Prefeitura Municipal.

DA AÇÃO PROMOCIONAL:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito nas cláusulas deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação da **CEDENTE**, ficando vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Subconvênio, nome, símbolos ou imagens quando caracteriza promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Pactuam-se, ainda, as seguintes condições:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Todas as comunicações relativas a este Subconvênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou "fac-símile". Admite-se o envio de correspondência via "fac-símile", desde que a **CONVENIENTE**, até 05 (cinco) dias úteis apresente o documentos original devidamente protocolado;

a) - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

b) - O plano de Trabalho integra este instrumento independentemente de transcrição.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir quaisquer questões decorrente deste Subconvênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga/MT.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Araputanga/MT, 26 de Julho de 2018.

JOEL MARINS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CEDENTE

MARIA CRISTINA FAUSTO CARVALHO DE ANGELONI
PRESIDENTE DA APAE-ARA
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF:

2º _____
CPF: